



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/12/2015 às 18:30:07 foi protocolizado o documento sob o N° 67834/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000222015

Data da Assinatura: 01/12/2015

Data Final do Contrato: 30/11/2016

Valor Contratado: R\$ 59.547,48

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a disponibilização de pontos de acesso ao Sistema de Informação SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira pela CONTRATADA, objetivando a implementação dos meios normativos para padronizar os procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas estaduais e, também, proporcionar maior transparência à gestão pública. Esse serviço está disponível para a execução orçamentária e financeira.

Contratado (Nome): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CODATA

Contratado (CNPJ): 09.189.499/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	27412ec3c8a5671593abda24cca6123d

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 022-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 3395/2015-7

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PELA CONTRATADA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS MEIOS NORMATIVOS PARA PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, DE FORMA A GARANTIR A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS ESTADUAIS E, TAMBÉM, PROPORCIONAR MAIOR TRANSPARÊNCIA À GESTÃO PÚBLICA. ESSE SERVIÇO ESTÁ DISPONÍVEL PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

VALOR TOTAL: R\$ 59.547,48 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.126.5046.4219.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 01/12/2015 A 30/11/2016

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, COMO ABAIXO SE TRANSCREVE

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-130, doravante denominada **CONTRATANTE**, legalmente representada por seu Defensor Público Geral, **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF\MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP\PB e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ n.º 09.189.499/0001-00, com sede à Rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, nesta Capital, doravante neste Instrumento, seus anexos e aditivos, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **KROL JÂNIO P. REMÍGIO**, inscrito no CPF\MF sob o nº 032.099.084-27, RG nº 2446062 SSP\PB resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, o qual decorre de processo regular de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme preceitua o art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, conforme Cláusulas e condições a seguir mútua e livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra o presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, para todos os fins de direito, o seguinte documento, o qual as partes contratantes rubricam e declaram ter pleno conhecimento de seu teor e forma:

- a) Proposta de Serviços nº 085/2015, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a disponibilização de pontos de acesso ao Sistema de Informação SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira pela **CONTRATADA**, objetivando a implementação dos meios normativos para padronizar os procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas estaduais e, também, proporcionar maior transparência à gestão pública. Esse serviço está disponível para a execução orçamentária e financeira.



3.2 - A CONTRATADA disponibilizará o acesso ao Data Center que hospeda o SIAF em ambiente de alta plataforma, sobre a modalidade de pontos de acesso, configurados com a utilização de softwares emuladores, de transferência de arquivos e de controle de acessos por conexão.

3.3 - Características do serviço:

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de ofício devidamente assinado pelo responsável do órgão solicitante;
- b) O contratante deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com acesso à internet ou à rede da CODATA;
- c) A Codata disponibilizará um técnico para instalação e configuração de software emulador de terminal 3270 e quando necessário, de software para transferência de arquivos;
- d) A cobrança será realizada pela quantidade de pontos de acesso estabelecidos na tabela de referência, demonstrada neste documento;
- e) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- f) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O preço global dos serviços é de **R\$ 59.547,48** (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

4.2 - TABELA DE REFERÊNCIA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Qtd	Valor
Seção Terminal	1	451,12
Seção de Impressão	1	676,67
EntireConection	1	789,45

4.3 - ORÇAMENTO

PONTOS DE ACESSO AO SIAF	Qtd	Vir Unitário	Vir Total
Seção Terminal	6	451,12	2.706,72
Seção de Impressão	1	676,67	676,67
EntireConection	2	789,45	1.578,90
VALOR MENSAL			4.962,29

4.4 - Nos preços estão inclusos todos os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento destes serviços, inclusive às despesas decorrentes de transportes, frete, seguro e quaisquer outras incidentes, além da sua remuneração;

4.5 - A cada período de 12 meses serão atualizados os quantitativos referentes aos PRODUTOS/SERVIÇOS objetivando o redimensionamento da cobrança dos serviços, efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O desembolso para pagamento dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrá por conta de recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, na Classificação Funcional Programática 14101.03.126.5046.4219, Elemento de Despesa 339039, Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente **CONTRATO** se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, Parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

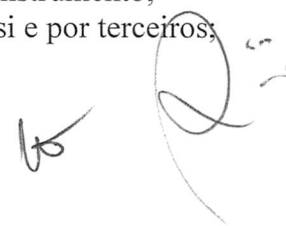
7.1 - São as seguintes as obrigações da **CONTRATADA**, para pleno cumprimento do presente **CONTRATO**:

- a) Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** sempre por intermédio de técnicos treinados, indicados e autorizados, seus empregados ou não, obedecendo-se as condições e os horários previstos neste Instrumento;
- b) Executar os serviços de acordo com as normas e diretrizes internas da **CONTRATANTE**;
- c) Assegurar a plena disponibilização dos Recursos Técnicos da **CONTRATADA**, conforme discriminado na Proposta de Serviços nº 085/2015;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos Impostos, Taxas, Encargos Previdenciários ou outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução do presente **CONTRATO**;
- e) Encaminhar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, a(s) fatura(s) relativa(s) aos serviços prestados no mês anterior;
- f) Responsabilizar-se pela rigorosa observância, por parte de seu técnico, do sigilo acerca de informações e operações protegidas por lei, a que tenha(m) ele(s) acesso em decorrência da execução dos serviços objeto da prestação deste serviço;
- g) Responder exclusivamente por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência deste **CONTRATO** de prestação de serviços, mesmo no caso de eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para pleno cumprimento do presente **CONTRATO**, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Adquirir e manter os equipamentos e suas interfaces com as redes de telecomunicações, bem como os softwares necessários na utilização dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela utilização dos códigos e senhas privativas por si e por terceiros;



- c) Responsabilizar-se pelo uso indevido da conexão inclusive por atos de terceiros que venham a utilizar seus códigos de acesso, responsabilizando-se igualmente pelos encargos financeiros dele resultantes;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços objeto deste Instrumento;
- e) Responsabilizar-se pela prevenção contra a perda de dados, invasão de redes e outros eventuais danos possíveis na utilização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos prazos aqui ajustados;
- g) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, dados, documentos e outros recursos necessários à execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceite, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

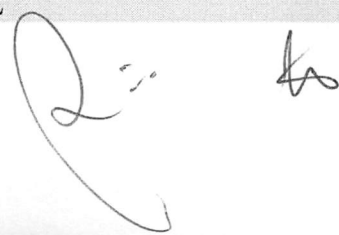
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto neste termo.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



10.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

15.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

15.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

15.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.



15.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

15.8 - A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

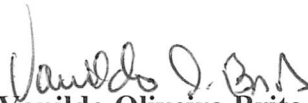
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de João Pessoa/PB, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste **CONTRATO**.

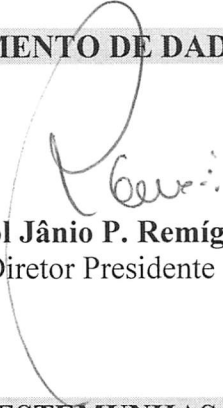
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas “in fine” assinadas.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA


Krol Jânio P. Remígio
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1.a: _____

Doc . _____

2.a: _____

Doc . _____